

RESOLUÇÃO 26-09-85 DA CONGREGAÇÃO DO ITA

MATRÍCULA EM MATÉRIA ISOLADA

Art. 1^o- É facultada a matrícula em matéria isolada ao pessoal do CTA, ao de outras instituições ligadas ao setor aeroespacial e, eventualmente, a outros interessados.

Parágrafo único – Considera-se matéria isolada, matéria curricular ou extracurricular aprovada pela Congregação, quando cursada por aluno que não vise à obtenção de título acadêmico.

Art. 2^o - É facultado ao aluno cursar uma ou mais matérias isoladas no mesmo período ou em períodos distintos.

Art. 3^o- A matrícula em matéria isolada é deferida pelo Reitor, desde que:

I - haja disponibilidade de vaga;

II - o candidato obtenha parecer favorável do Departamento de Ensino, ouvido o professor responsável pela matéria, assentado na análise da formação acadêmica ou profissional do candidato e do registro escolar quanto às matérias isoladas já cursadas no ITA;

III - não tenha sido o candidato reprovado quatro vezes numa mesma ou em diferentes matérias isoladas, por faltas de aproveitamento ou de frequência, nos seis períodos imediatamente anterior ao da solicitação;

IV - sejam atendidas outras formalidades administrativas exigidas pelo ITA.

Art. 4^o - Os requisitos do artigo anterior não se aplicam à matéria isolada de curso cujas normas estabeleçam condições especiais de matrículas.

Art. 5^o - Aos matriculados em matérias isoladas aplicam-se no que couber, os regimes disciplinar, de frequências e de verificação do Aproveitamento escolar vigentes no Instituto.

§ 1^o – Não há, no entanto, exame de 2^a época, nem regime de dependência.

§ 2^o – Não se aplica, também, o trancamento compulsório de matrícula, sendo reprovado por falta de frequência o aluno que ultrapassar os limites de faltas permissíveis; faculta-se-lhe, no entanto, o trancamento a pedido, desde que justificadamente solicitado na primeira metade do período letivo.

§ 3^o – Não se aplicam, também, os efeitos do desligamento por falta de frequência ou de aproveitamento escolar.

Art. 6^o - Ao aluno aprovado em matéria isolada é conferido, se solicitado, Certificado de Aprovação, em que constarão: sigla, denominação e ementa da matéria, nome do professor responsável, carga horária total, ano, período letivo e conceito obtido.

Art. 7^o – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 8^o – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 3^o SESSÃO DA 285^o REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CONGREGAÇÃO, EM 26-09-1985**